DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 2
Notificações 2

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 – PROCESSO Nº 100391/2022

(OFERTA DE COMPRA N°. 85430080100202 3OC00002)

OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para** AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO (IMUNOCROMATOGRAFIA) COVID-19 DETECÇÃO DO ANTÍGENO e TESTE RÁPIDO DENGUE, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

ERRATA:

Onde se lê **(OFERTA DE COMPRA N°. 85430080100202 2OC00110).**

Leia-se (OFERTA DE COMPRA N°. 85430080100202 3OC00002).

Comissão Permanente de Licitações

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 006/2022

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA
Compromissário	: VALDECIR FONSECA LOPES
Local do Imóvel:	: Rua Victório de Felício, nº 351, Lote 28, Quadra "I", Nova Pitangueiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Mário Mantovani, nº 13, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-21-290-2800

Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 06 de janeiro de 2023.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 010/2022

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA
Compromissário:	: DIONE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Local do Imóvel:	: Rua Benedita Correa Augusto, nº 754, Lote 58, Quadra "K", Nova Pitangueiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua José Antônio do Nascimento, nº 155, Res. Morada do Sol, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-21-310-5900

Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 06 de janeiro de 2022.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇAO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 011/2022

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA
Compromissário:	: JACIR FRANCO
Local do Imóvel:	: Rua Roberto Rodrigues, nº 663, Lote 21, Quadra "K", Nova Pitangueiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Paulo César de carvalho, nº 101, Jd Veneza, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-21-310-2100

Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 05 de dezembro de 2022.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 049/2022.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA CABARAL
Local do Imóvel:	: Rua Amadeu Drudi, nº 130, Lote 07, Quadra 05, Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Francisco Ferdinando, nº 448, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.24.050.0700

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Nos termos:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras,06 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral ao servidor Sr. Cesar Armando Conti."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1º, I da Constituição Federal, e artigo 6º- A da EC Nº 41/2003 criado pela EC Nº 70, de 29/03/2012, c/c o artigo 18, §§ 2º e 6º da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e considerando e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10/12/1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos e Anexo I da Lei Complementar n. 3.224, 22/01/2015, que reestrutura as carreiras Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com as alterações dadas pela Lei Nº 3.664/2019, e pelo Anexo I da LC n.º 4.118, de 31/01/2022, que trata do reajuste salarial dos servidores públicos;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de *Aposentadoria por Invalidez Integral* ao **Sr. Cesar Armando Conti,** portador do RG n.º 16.175.732-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 122.216.568-65, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Atendente/Recepcionista), referência C, NI, G I, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 083/2022, até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela integralidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas disposições do artigo 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, reajustados pela paridade, ou seja, na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de Janeiro de 2023.

Antônio Sérgio Toniello

DIRETOR PRESIDENTE.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora Sra. Rosangela Aparecida Chaves da Silva."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1º, I da Constituição Federal, e artigo 6º- A da EC Nº 41/2003 criado pela EC Nº 70, de 29/03/2012, c/c o artigo 18, § 2º da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e considerando e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10/12/1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos e Anexo I da Lei Complementar n. 3.224, 22/01/2015, que reestrutura as carreiras Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com as alterações dadas pela Lei Nº 3.664/2019, e pelo Anexo I da LC n.º 4.118, de 31/01/2022, que trata do reajuste salarial dos servidores públicos;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de *Aposentadoria por Invalidez Proporcional* à **Sra. Rosangela Aparecida Chaves da Silva,** portadora do RG n.º 23.576.529-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 138.896.778-27, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência C, NI, G I, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 082/2022, até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela proporcionalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas disposições do artigo 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, reajustados pela paridade, ou seja, na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de Janeiro de 2023.

Antônio Sérgio Toniello

DIRETOR PRESIDENTE.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srta. Andréa Pereira"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da EC Nº 41/20003; c/c com o artigo 21, da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68, da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, com as alterações do artigo 128, da Lei 2.489/2006, e artigo 35, parágrafo único da Lei Nº 2.001/1999, assim como as alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 3.330/2016, Lei Complementar Nº 3.423/2017, Lei Complementar Nº 3.545/2018, Lei Complementar Nº 3.664/2019 e pela Lei Complementar Nº 4.148/2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** a servidora **Sra**. **Andréa Pereira**, portadora do RG n.º 20.882.293-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 152.418.058-00, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Infantil, Tabela II, Faixa 4, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 001/2022**, a partir de **06/01/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, reajustados pela paridade, conforme disposto artigo 6º, da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 06 de janeiro de 2023.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....